



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 407/2024

AUTORA: FELIPE SOUZA

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

INSTITUI diretrizes para o Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

I - RELATÓRIO:

O Deputado Felipe Souza apresenta o presente Projeto de Lei n° 407/2024, que tem por finalidade instituir diretrizes para o Turismo Educativo, com a finalidade de possibilitar visitas monitoradas dos estudantes de escolas públicas ao patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental.

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relatora a Deputada Alessandra Campêlo, em 07 de agosto de 2024, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Posteriormente os autos vieram para a Comissão de Assuntos Econômicos, tendo como relator o Deputado Adjuto Afonso em 28 de agosto de 2024, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao referente projeto de lei.

Seguindo todo o rito institucional, os autos do referido Projeto foram para a Comissão Permanente de Educação, tendo como relator o Deputado Cabo Maciel, em 19 de novembro de 2024, manifestando também VOTO FAVORÁVEL.

Após os trâmites, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Cultura e Economia Criativa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como objetivo instituir diretrizes para o Programa Estadual de Turismo Educativo que permita aos alunos da rede pública estadual a oportunidade

DOCUMENTO DIGITAL N° 2024.10000.00000.9.045881

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 27/11/2024 11:21:32

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 02/12/2024 13:28:43

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/12/2024 12:53:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FC91A1D7001204FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

de conhecer e vivenciar a história, cultura e meio ambiente do Estado através de visitas aos pontos turísticos.

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade com a política cultural, estímulo, apoio e desenvolvimento da cultura e economia criativa, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso XXI, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Cultura e Economia Criativa.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) XXI – Comissão de Cultura e Economia Criativa:

- a) política cultural, envolvendo a preservação e o desenvolvimento do patrimônio histórico material e imaterial;
- b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates e incentivo ao intercâmbio entre os municípios amazonenses e com outros Estados da Federação;
- c) políticas, programas, projetos e ações que visem promover a cidadania por meio da cultura, da economia criativa amazonense, do acesso aos bens culturais e a proteção dos direitos autorais;
- d) fomento de políticas, programas, projetos e ações para promoção da diversidade cultural no Estado do Amazonas;
- e) fiscalização, participação da elaboração, monitoramento e avaliação dos planos e políticas com vistas ao fortalecimento da dimensão econômica da cultura amazonense;
- f) estímulo para a criação e acompanhamento de ações necessárias ao desenvolvimento da economia criativa no Estado do Amazonas, em parceria com órgãos e entidades, públicos e privados, e organismos internacionais;
- g) proposição de atos normativos sobre economia criativa;
- h) estímulo, participação na formulação e apoio a ações destinadas à formação de profissionais e empreendedores do campo cultural e à qualificação de empreendimentos dos setores produtivos da cultura;

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045881:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 27/11/2024 11:21:32

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 02/12/2024 13:28:43

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/12/2024 12:53:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FC91A1D7001204FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 407/2024, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 407/2024.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 27 de novembro de 2024.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2024.10000.00000.9.045881:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 27/11/2024 11:21:32

MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA - EM 02/12/2024 13:28:43

ABDALA HABIB FRAXE JUNIOR - EM 03/12/2024 12:53:41

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : FC91A1D7001204FF . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2024.10000.00000.9.045881
Data 27/11/2024



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.045881

Origem

Unidade: DEP. WANDERLEY MONTEIRO
Enviado por: WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO
Data: 27/11/2024

Destino

Unidade: COMISSÃO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER AO PL 407/2024